



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.115/2025

NOME: Isomara de Sereadore

SÚMULA: Projeto de Decreto nº 3.115/2025

ASSUNTO: Concede reunião geral anual - Art. 37, X da CF - aos membros dos  
Ministros do Poder Executivo e  
Poder Legislativo, além de dar  
outros brevidades.

DESTINO: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Parecer nº 002/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.115/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 13 de janeiro 2025.

**Elis Rodrigues**  
Presidente CCJ

  
**Jardel Porto**  
Relator CCJ

**Leone Machado**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI N° 3.115/25**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei nº 3.115/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES.**

O percentual fixado terá por limite a inflação dos doze meses anteriores à Janeiro de 2025, medida pelo IPCA, por ser o índice referencial adotado nos anos anteriores.

Apesar de o art. 17, § 6.º, da LC n.º 101-00, dispensar da formalização da estimativa de impacto orçamentário e financeiro a revisão geral, necessário será atender ao art. 169, § 1.º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO, vigente sob Lei Municipal nº 3.076 de 02 de outubro de 2024.

Desta forma, atendidos os requisitos legais, esperamos a aprovação deste projeto de Lei.

Tavares/RS, 02 de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	Antônio Carlos Antunes Pagano
Umanizzare	Vereador
Em 13 de 12/2024	Elis Regina Rodrigues
Assinatura	Vereadora

Antônio Carlos Antunes Pagano  
Vereador



## PROJETO DE LEI N° 3.115 DE 02 DE JANERO DE 2025

Protocolo

9072 / 2025

Protocolado em 06/01/2025

Ronaldo W.  
Secretário

Elis Regina Rodrigues  
Vereadora

Concede revisão geral anual - Art. 37, X da CF - aos vencimentos dos servidores, do Poder Executivo e Poder Legislativo, além de dar outras providências.

Enio Vieira Chaves  
Vereador

Art.1º- A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 1.579/2011, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), acumulado dos últimos 12 meses, no período de Janeiro/2024 à Dezembro/2024, consoante indicador anexo sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente (art. 37, inciso IX, CF/88), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, gratificações em geral e Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores.

Izabel Rosa da S  
Vereadora

Art.2º- Excluem-se da aplicabilidade deste percentual da Revisão Geral Anual os Agentes Comunitários de Saúde considerando que estes, em específico, já tem sua reposição amparada pela Lei Municipal 2.678/2022, que retifica o piso salarial desta categoria em atendimento aos ditames da alteração promovida pelo art. 1º da Lei Federal nº 13.708/2018 na Lei Federal 11.350/2006.

Art.3º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias previstas na Lei Municipal nº 3.076 de 02 de outubro de 2024.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leone Machad  
Vereadora

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RG  
Recebido em 06/01/2025  
Expedido em 19/01/2025  
Assinatura 1959

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Volmir Vieira  
Vereador